AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0010582/2024-51

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0010582/2024-51	NAR Arcos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ANSELMO MARTINS DE ALMEIDA		CPF/CNPJ: 451.032.596-72
Endereço: RUA QUATRO, n° 261		Bairro: CONDOMÍNIO SUNSET
Município: NOVA SERRANA	UF: MG	CEP: 35.525-316

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ANSELMO MARTINS DE ALMEIDA		CPF/CNPJ: 451.032.596-72
Endereço: RUA QUATRO, n° 261		Bairro: CONDOMÍNIO SUNSET
Município: NOVA SERRANA	UF: MG	CEP: 35.525-316

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA TRÊS BARRAS	Área Total (ha): 1.140,6032
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matriculas nº. 13.371 - 19.590 - 19.393 - 19.392 - 12.275 -1.911-21.200 – 21.201	Município/UF: LUZMG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138807-58A1.06EA.1D6F.46E9.8130.A1C1.B0A1.7328	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	13,13	HA

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas diversas	13,13 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	13,13			
Total:			Total:	13,13

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		476,30	m³
Madeira de floresta nativa		122,50	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Patrick de Carvalho Timochenco - MASP: 1.147.866-6 - Vistoria realizada em 23/05/2024
Luiz Alberto de Freitas Filho - MASP: 1.364.254-1 - Controle Processual concluído em 17/07/2024

Parecer técnico - fase recursal:
Ariane Cristine Araújo Goulart - MASP *1489747-4*., Raphaelly de Oliveira Ferreira - vistoria realizada em 05/08/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 15/06/2026 Validade: 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23 k	418078 m E	7820375 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Conforme consta da Ata da 176ª RO URC ASF (141691917), durante a 176ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco o conselho decidiu pela não aplicação da Lei 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica. Considerando que esta autorização está sendo emitida em cumprimento a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental, não há como indicar medidas compensatórias de Mata Atlântica.

Considerando que durante a análise técnica não foi verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou com proteção especial, não há compensação a ser cumprida neste sentido.

12. OBSERVAÇÃO

Autorização de intervenção ambiental emitida em cumprimento a decisão proferida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental , em deliberação ocorrida em 09 de fevereiro de 2026 durante a 176ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco. Apesar da sugestão de INDEFERIMENTO do Instituto Estadual de Florestas - IEF, o conselho decidiu pelo DEFERIMENTO do pleito, conforme Ata da 176ª RO URC ASF (141691917).

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira** , **Supervisor(a)**, em 15/06/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141801399** e o código CRC **6B5036D3**.